



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito de Cotiporã o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **MATILDE MALHEIROS CASTRO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 19.076.414/0001-22, com sede na Rua Antonio Speratto, nº 61, Loteamento São Paulo em Bento Gonçalves/RS, CEP nº 95.700-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, Ineste ato representada por sua Administradora a Senhora Matilde Malheiros De Castro, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 305.367.820-91, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1001721867, expedida pela SSP/RS, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 238/2024 e Dispensa de Licitação nº 064/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de atividades de recreação aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Cotiporã, conforme segue abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR E CARINHO					
ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN.	01	Recreação para as crianças da Educação Infantil, com duração de 02 horas.	2.000,00	2.000,00
				VALOR TOTAL E.M.E.I. AMOR E CARINHO: R\$2.000,00	

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAMINHOS DO SABER					
ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	UN.	01	Recreação para estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com duração de 02 horas, no turno da manhã	1.500,00	1.500,00
03	UN.	01	Recreação de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com duração de 02 horas, no turno da tarde	1.500,00	1.500,00
				VALOR TOTAL E.M.E.F. CAMINHOS DO SABER: R\$ 3.000,00	
				VALOR TOTAL GERAL: R\$5.000,00	

1.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços acima nos dias e locais abaixo relacionados:

- Rua José Zanette, nº 77, Bairro Centro, Cotiporã/RS para a E.M.E.I. Amor e Carinho, no dia 12/04/2024;
- Rua Pedro Breda, Bairro Centro, Cotiporã/RS para a E.M.E.F. Caminhos do saber, no dia 08/03/2024;

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

1.0. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**, sendo R\$3.000,00(três mil reais) para a Escola Municipal de Educação de Ensino Fundamental Caminhos do Saber e R\$2.000,00(dois mil reais) para a Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho.

1.1. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais;

1.2. Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após cada entrega mediante a apresentação da nota fiscal;

1.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Cláusula Terceira:

1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término em até 60 (sessenta) dias, após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

1.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0610.2043	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 20 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO) 6410
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0610.2043	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 20 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO) 610



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto senhora Lilian Zechin, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

2.0. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 07 de março de 2024.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

CONTRATADA – **MATILDE MALHEIROS CASTRO**
MATILDE MALHEIROS CASTRO
Administrador

Testemunhas:

Joana Inês Citolin Zanovello
CPF/MF nº: 018.029.630-22

Lilian Zechin
CPF/MF nº: 968.907.890-91

Assessoria Jurídica do Município